



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E DE FAST FOODS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**

Rua 600 n. 711 Centro – Balneário Camboriú-SC - CEP. 88.330-632.

Fone. (47) 367-4548 – 363.2991 – 3367-6309

Site: www.sechobar.com.br

e-mail: atendimento@sechobar.com.br

RECEBEMOS
SINDISOL
CNPJ 83.739.334/0001-09
EM 09/09/19
Juda.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(De natureza econômica) 2019/2020**

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Serviços de Hospedagem, Bares, Restaurantes e de FastFoods de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 600, nº 771, Centro, município de Balneário Santa Catarina, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 76.697.325/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Olga Aparecida Ferreira** e o **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú, Camboriú e Navegantes**, também pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Atlântica, nº 1500, sala 03, edifício Concorde, município de Balneário Camboriú, SC, devidamente inscrito no CNPJ n. 83.739.334/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Alessandro Fondini**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições nas cláusulas seguintes:

01- VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro/2019 a 30 de setembro/2020. A data-base da categoria permanece inalterada: 1º de outubro.

02 - PISO SALARIAL - (VIGÊNCIA: 01/10/2019 a 30/09/2020)

Os pisos salariais atualmente praticados permanecem inalterados.

3º - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2018 o salário do trabalhador superior aos pisos da categoria, fixados na Convenção Coletiva anterior, será reajustado pela aplicação de 100% do INPC, verificado nos 12 meses anteriores à data-base, aplicado sobre o salário vigente em 01 de outubro de 2019, ficando autorizado a proporcionalidade pelo número de meses trabalhados, caso o empregado tenha menos de um ano de admissão.

4º -DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as cláusulas da convenção coletiva firmada em 07/11/2018, entre as partes convenientes, continuam vigendo até 30.09.2020, em todos os seus termos, a exceção das cláusulas acima ora negociadas, ficando certo que as datas fixadas nas cláusulas 50ª, 51ª e 53ª que tratam do custeio dos sindicatos permanecem inalteradas quanto ao dias e meses, sendo apenas atualizados os anos para 2019 e 2020, no que couber.

5º - RENEGOCIAÇÃO

A qualquer tempo e independente da data-base, as partes poderão abrir rodada de negociação visando atualizar as cláusulas já existentes, havendo necessidade de solicitação prévia de 30 dias.

E assim, por estarem devidamente acertados, datam e assinam a presente convenção coletiva de trabalho para que surta seus efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC., 01 de setembro de 2019

SIND DOS EMPR HOTÉIS, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE4S, FAST FOODS DE BAL CAMBORIU E REGIÃO
OLGA APARECIDA FERREIRA – Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO
ALESSANDRO FONDINI - Presidente